

**Tema:**  
**Neurociência e Inteligência artificial:  
As novas interfaces do conhecimento**



**DESAFIOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL EM CIRURGIAS ROBÓTICAS:** uma perspectiva futurística

Shandler Wellington Da Silva Pancioni<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo detalha um exame sobre os desafios da responsabilidade civil em cirurgias robóticas. O propósito central desta pesquisa foi explorar como as leis atuais podem ser adaptadas ou reformuladas para abordar os desafios jurídicos e éticos introduzidos pelas ações assistidas por IA. Para atingir esse fim, foram definidos os seguintes objetivos específicos: avaliar a adequação dos protocolos de consentimento informado, investigar práticas de segurança de dados e delimitar a autonomia. A abordagem metodológica adotada incluiu a revisão de literatura relevante e a análise de dados secundários. Os achados da pesquisa mostraram que as regulamentações atuais são insuficientes para enfrentar as complexidades trazidas pelas tecnologias emergentes, levando à conclusão de que é capital reformular as leis e protocolos para proteger os direitos dos pacientes e promover uma prática médica segura e responsável. As observações finais ressaltam a necessidade de prosseguir com investigações nessa área para aprofundar o entendimento do tema e promover avanços futuros.

**Palavras-chave:** Cirurgias robóticas. Inteligência artificial. Responsabilidade civil. Consentimento informado. Segurança de dados.

**ABSTRACT:** This article provides an examination of the challenges of civil liability in robotic surgeries. The main purpose of this research was to explore how current laws can be adapted or reformulated to address the legal and ethical challenges introduced by AI-assisted actions. To achieve this, the following specific objectives were set: evaluate the adequacy of informed consent protocols, investigate data security practices, and delineate autonomy. The methodological approach included reviewing relevant literature and analyzing secondary data. The findings revealed that current regulations are insufficient to tackle the complexities brought by emerging technologies, leading to the conclusion that it is crucial to reformulate laws and protocols to protect patient rights and promote safe and responsible medical practice. The final observations highlight the need to continue investigations in this area to deepen understanding of the subject and promote future advancements.

**Keywords:** Robotic surgeries. Artificial intelligence. Civil liability. Informed consent. Data security.

## 1 INTRODUÇÃO

A evolução tecnológica tem remodelado o campo da medicina, especialmente com o advento das cirurgias robóticas e essas inovações trazem benefícios inegáveis, como maior precisão nos procedimentos e redução nos tempos de recuperação dos pacientes. No entanto, essa nova era também levanta questões complexas sobre a responsabilidade civil, especialmente em casos de falhas ou erros (Fornasier, Knebel e Da Silva, 2020).

A tradicional relação médico-paciente se transforma, introduzindo o fabricante do robô e o software como possíveis agentes de falhas, exigindo uma análise detalhada e específica sobre quem detém a responsabilidade última – o médico, o hospital, o fabricante do equipamento ou desenvolvedores do software. Essa dinâmica adiciona uma camada de complexidade ao atribuir culpa (Vancini, 2019).

A capacitação adequada é importante para garantir a segurança e eficácia dos procedimentos e os sistemas legais precisam se adaptar e evoluir para abordar as nuances introduzidas por essas tecnologias avançadas, incluindo a elaboração de novos regulamentos que contemplem os aspectos éticos e legais, garantindo que os direitos dos pacientes sejam protegidos em um ambiente cada vez mais digitalizado e automatizado.

Analisar as implicações legais e éticas das cirurgias robóticas assistidas por Inteligência Artificial (IA) é o objetivo geral. Este trabalho visa enriquecer o campo acadêmico e estabelecer bases sólidas para futuras pesquisas. Para atingir este objetivo principal e demonstrar um entendimento profundo sobre o tópico, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Avaliar a adequação dos atuais protocolos de consentimento informado e propor ajustes necessários para abranger tecnologias emergentes;
- Examinar as responsabilidades jurídicas associadas a erros, identificando potenciais falhas e atribuindo claramente;
- Investigar as práticas de segurança de dados em cirurgias robóticas para desenvolver recomendações que fortaleçam a

proteção de informações médicas sensíveis;

- Delimitar a autonomia, propondo diretrizes éticas e legais para o uso em procedimentos médicos.

Para alcançar esses objetivos e abordar os aspectos essenciais, o problema de pesquisa foi definido da seguinte forma: Como as leis atuais podem ser adaptadas ou reformuladas para abordar os desafios jurídicos e éticos introduzidos pelas cirurgias robóticas assistidas por IA?

Este estudo é significativo porque aborda uma área crítica na interseção entre tecnologia, ética e direito, que é importante para a evolução da prática médica e a proteção dos direitos dos pacientes. A pesquisa destaca a necessidade de adaptação legal frente aos avanços tecnológicos e o impacto dessas mudanças na confiança e segurança do paciente.

Existem lacunas na literatura quanto à responsabilidade legal e ética em cirurgias altamente tecnológicas. Esta pesquisa visa preencher essas lacunas, oferecendo determinantes sobre como a legislação pode evoluir para acompanhar o ritmo da inovação tecnológica. Além disso, contribui para a base acadêmica ao propor frameworks legais e éticos atualizados.

A pesquisa também explora implicações práticas ao sugerir modificações nos protocolos legais e éticos, o que pode melhorar diretamente a segurança dos procedimentos médicos. Essas mudanças têm o potencial de influenciar positivamente a prática médica global, garantindo que a inovação tecnológica avance de maneira responsável e ética. Além disso, os resultados deste estudo podem servir como base para futuras investigações e desenvolvimentos no campo da medicina robótica.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

Com os objetivos definidos, a pesquisa avançou cobrindo os tópicos a seguir: Consentimento informado; Responsabilidade jurídica; Privacidade e segurança de dados; Limite da autonomia dos robôs. Com a conclusão bem-sucedida da pesquisa e a resolução do problema de pesquisa, chegou-se a uma conclusão robusta e uma extensa bibliografia foi compilada.

## **2.1 Consentimento informado**

A crescente utilização de robôs em procedimentos cirúrgicos introduz uma nova demanda para a comunicação entre médicos, especialmente no que se refere à clareza sobre os riscos e benefícios associados a essas intervenções. A natureza avançada das cirurgias exige que os profissionais de saúde transmitam informações detalhadas, com uma abordagem que contemple os aspectos positivos da tecnologia e os possíveis riscos específicos que essas inovações podem apresentar (Cordeiro e Sampaio, 2019).

Elas oferecem benefícios como maior precisão, redução do tempo de recuperação e minimização de complicações, no entanto, como qualquer procedimento médico, elas carregam riscos que precisam ser claramente apresentados. Entre esses riscos estão as falhas técnicas, a possibilidade de erro humano no manuseio dos equipamentos e as limitações próprias do sistema. O paciente, ao ser informado, deve ter uma compreensão completa do procedimento, incluindo os potenciais problemas que podem surgir da utilização de uma tecnologia em constante evolução (Vancini, 2019). Essa necessidade de informação detalhada também se estende à capacidade de o paciente entender os benefícios comparativos. A introdução de uma nova tecnologia médica, como a robótica, implica em um cenário onde o desconhecimento pode gerar expectativas irreais. Ao apresentar os riscos e benefícios de maneira equilibrada e técnica, é possível evitar desentendimentos e assegurar que esteja apto a consentir de maneira consciente.

Além disso, a linguagem utilizada pelos profissionais de saúde ao fornecer essas informações deve ser acessível, evitando jargões excessivamente técnicos que possam dificultar o entendimento. Para que possa tomar uma decisão informada, é necessário que ele compreenda todas as nuances envolvidas no uso da tecnologia, assim como a possibilidade de complicações não previstas ou ainda não documentadas extensivamente na literatura médica, reforçando a importância de uma comunicação eficiente, que respeite o direito do paciente à informação completa e precisa sobre os procedimentos a que será submetido. A introdução de sistemas complexos e em constante evolução impõe novos desafios à prática médica tradicional, particularmente na maneira como os riscos e benefícios são comunicados.

Dessa forma, torna-se imprescindível a criação que reflitam as particularidades dessas tecnologias (Giostrì, 2020).

A elaboração para cirurgias que envolvem tecnologias avançadas requer um enfoque que vá além das diretrizes convencionais, incluindo detalhar o funcionamento dos sistemas de IA, o grau de automação envolvido, e as possíveis falhas ou limitações inerentes ao uso. A necessidade de informar sobre o desenvolvimento contínuo dessas tecnologias também se faz presente, uma vez que as atualizações de software, as melhorias nos sistemas e as inovações no campo podem alterar o perfil de risco ao longo do tempo. Dessa forma, os consentimentos não devem ser estáticos, mas dinâmicos e adaptáveis às mudanças tecnológicas (Cordeiro e Sampaio, 2019).

Um dos maiores desafios reside na tradução dessas complexidades tecnológicas para uma linguagem compreensível ao paciente, sem sacrificar a precisão das informações fornecidas. Ele deve contemplar, de maneira clara e objetiva, as incertezas que ainda cercam o uso e sistemas autônomos na medicina, considerando que muitas dessas inovações ainda se encontram em fases iniciais de adoção clínica. Garantir que o paciente tenha plena ciência dos riscos conhecidos e das potenciais complicações não previstas é um requisito ético (Dantas e Nogaroli, 2020).

Além disso, deve incluir informações detalhadas dos diferentes agentes envolvidos no processo cirúrgico, envolvendo esclarecer até que ponto o cirurgião, o hospital e o fabricante da tecnologia assumem em caso de falhas durante o procedimento. A complexidade dessas operações requer uma abordagem mais estruturada na criação de documentos de consentimento, que forneçam informações transparentes e equilibradas sobre as obrigações legais de cada parte (Giostrì, 2020).

## **2.1 Responsabilidade jurídica**

A definição de culpabilidade em erros ocorridos durante cirurgias representa um dos maiores desafios na interseção entre medicina, tecnologia e direito; a introdução de sistemas e de IA no ambiente cirúrgico acrescenta uma camada de complexidade à atribuição de responsabilidades em casos de falhas, uma vez que múltiplos agentes estão envolvidos no processo, cada qual com diferentes

níveis de controle sobre o procedimento (Lima, 2019).

Erros podem decorrer tanto de limitações tecnológicas do equipamento quanto de falhas humanas na operação do sistema e distinguir essas causas é um passo na determinação de quem deve ser responsabilizado legalmente. Caso a falha tenha ocorrido por um erro no manuseio por parte do cirurgião, pode recair sobre o profissional de saúde, entretanto, se o erro estiver vinculado a uma falha técnica do sistema robótico ou a um defeito no software, a culpabilidade pode ser deslocada para o fabricante do equipamento ou para os desenvolvedores do software (Resende, 2020).

O delineamento de culpa é ainda mais complexo em situações em que há uma combinação de fatores humanos e tecnológicos envolvidos, como em casos em que o robô não responde adequadamente a um comando do cirurgião, é necessário avaliar se a falha se deveu a uma imprecisão técnica do sistema ou a uma manipulação inadequada do profissional. A interdependência entre o operador e o equipamento demanda uma análise cuidadosa das circunstâncias para garantir que a atribuição de responsabilidade seja justa e baseada em evidências técnicas (Paulsen, 2021).

Além disso, há situações em que o próprio projeto ou o algoritmo pode não estar preparado para lidar com variáveis imprevisíveis durante o procedimento; nesses casos, a definição de culpa pode recair sobre a equipe de desenvolvimento responsável pelo design do sistema, especialmente se os riscos de tais limitações não forem devidamente comunicados aos usuários. Dessa forma, a transparência entre fabricantes e equipes médicas se torna capital para garantir que os limites das tecnologias sejam claramente compreendidos antes do uso clínico (Lima, 2019). A análise deve ser realizada com precisão, dada a natureza colaborativa e tecnológica desse tipo de procedimento; ela é compartilhada entre o cirurgião, o fabricante e os desenvolvedores do software de IA, cada um com um papel distinto no sucesso ou falha da operação. É necessário entender as especificidades de cada uma dessas funções para definir adequadamente os limites e obrigações de cada agente envolvido.

O cirurgião, mesmo operando com a assistência, continua a ser o responsável primário pela execução do procedimento. Ele é o profissional que, com base em seu treinamento e experiência, decide os passos a serem tomados durante,

controla o equipamento e responde a qualquer situação inesperada que possa surgir. O sucesso depende em grande parte da habilidade de interpretar as informações fornecidas pelo sistema e tomar decisões informadas. Assim, eventuais falhas de julgamento ou de operação direta do equipamento podem resultar em responsabilidade legal, uma vez que o médico tem a tarefa de garantir a segurança do paciente durante todo o processo. O sistema deve operar conforme especificado e sem defeitos que possam comprometer a segurança; se ele apresentar falhas técnicas, como mau funcionamento de seus componentes ou erros de hardware, o fabricante pode ser responsabilizado. Essas falhas podem envolver desde problemas estruturais até deficiências no suporte técnico fornecido para garantir a operação correta do equipamento. A manutenção e o suporte adequados são também parte do dever do fabricante, garantindo que os robôs utilizados em ambientes clínicos estejam aptos para uso (Paulsen, 2021).

O código que opera o sistema de IA precisa estar livre de bugs ou vulnerabilidades que possam comprometer a precisão ou a confiabilidade durante a cirurgia, além disso, o software deve ser programado de forma que permita manter o controle total do procedimento, evitando situações em que possa tomar decisões autônomas sem supervisão adequada. Caso haja falhas no sistema que levem a decisões incorretas ou à execução inadequada dos comandos, os desenvolvedores podem ser culpados por negligência na criação do software (Resende, 2020).

## **2.2 Seção Secundária**

A preservação da privacidade dos pacientes e a proteção contra acessos não autorizados exigem a implementação de estratégias robustas e abrangentes, que considerem tanto a integridade dos sistemas quanto a confidencialidade das informações armazenadas. Tais estratégias são capitais para garantir que os dados gerados e processados durante procedimentos cirúrgicos sejam devidamente protegidos (Coutinho, Neves e Lopes, 2021).

A criptografia garante que os dados sejam transformados em códigos indecifráveis durante o processo de transmissão e armazenamento, o que impede o acesso não autorizado, mesmo que ocorra uma interceptação durante a comunicação entre os dispositivos. Além disso, o uso de criptografia deve ser integrado a todas as

fases do manejo de dados, desde a captação de informações durante o procedimento cirúrgico até o armazenamento em servidores. A implementação de sistemas de autenticação multifatorial exige que usuários autorizados, como profissionais de saúde, comprovem sua identidade por meio de mais de um método de verificação, como senhas combinadas com tokens de segurança ou biometria. Essa prática reduz as chances de que acessos indevidos ocorram, pois dificulta a violação de credenciais (Magrani, 2019).

Softwares especializados em detecção de anomalias podem ser configurados para identificar comportamentos incomuns ou tentativas de acesso não autorizadas em tempo real, permitindo que possíveis ameaças sejam identificadas e mitigadas rapidamente, evitando que dados sensíveis sejam comprometidos. Além disso, políticas de auditoria regular dos sistemas de segurança devem ser estabelecidas, verificando continuamente a eficácia dos protocolos implementados (Freund, Macedo e Fagundes, 2023).

### **2.2.1 Seção Terciária**

O avanço das tecnologias autônomas em procedimentos cirúrgicos levanta questões éticas complexas sobre o nível de autonomia que robôs devem ter ao realizar decisões críticas. Estabelecer limites éticos para a tomada de decisões por sistemas é uma tarefa capital, considerando que essas máquinas estão cada vez mais presentes em procedimentos médicos de alta precisão. Esses limites visam garantir a segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos, preservando os princípios éticos que regem a prática médica (Roque e Silva, 2021).

A capacidade de identificar e reagir a situações inesperadas ou emergências durante um procedimento levanta preocupações sobre sua tomada de decisão e, embora o uso da IA tenha o potencial de melhorar a eficiência e precisão, a completa autonomia de um robô em situações de risco pode levar a consequências adversas. Dessa forma, o estabelecimento de limites éticos precisa considerar a supervisão humana constante, garantindo que o profissional de saúde tenha controle total sobre qualquer decisão tomada pelo sistema (Munhoz, 2021).

Em casos de falhas ou complicações, a delegação de decisões a uma máquina pode gerar confusão sobre quem deve ser culpado. Nesse contexto, é

necessário definir claramente quais decisões podem ser automatizadas e quais devem permanecer sob o controle do cirurgião. O desenvolvimento de diretrizes éticas que restrinjam a autonomia em situações críticas é capital para evitar a transferência indevida da equipe médica para a máquina. Além disso, os limites éticos devem ser estabelecidos com base em considerações sobre a imprevisibilidade e variabilidade do ambiente cirúrgico. Um robô pode ser programado para seguir algoritmos complexos, mas ainda não possui a capacidade de interpretar nuances que envolvem decisões subjetivas ou fatores humanos, como o estado emocional do paciente ou a avaliação de riscos em tempo real. Nesse sentido, as máquinas devem ser utilizadas como ferramentas complementares, em vez de substituir o julgamento clínico humano (Roque e Silva, 2021). Ela, em casos de erros cometidos por sistemas autônomos nas cirurgias robóticas, representa uma questão central tanto para a prática médica quanto para o campo jurídico. À medida que a IA ganha maior autonomia em procedimentos complexos, torna-se necessário estabelecer parâmetros claros que determinem quem deve ser culpado em situações de falhas. Esse desafio se agrava pelo fato de que as decisões tomadas por sistemas autônomos não dependem exclusivamente da intervenção humana, o que gera um novo cenário para a alocação de responsabilidade.

Quando um erro ocorre em um procedimento cirúrgico conduzido por um robô com certo nível de autonomia, a primeira questão a ser avaliada é se a falha foi causada por um defeito no software ou hardware do sistema, por um erro de programação ou por um mal funcionamento técnico. Nesse caso, a responsabilização pode recair sobre o desenvolvedor do software ou o fabricante do equipamento. Se o erro estiver relacionado a uma deficiência na programação, como a incapacidade do sistema de responder adequadamente a uma variável imprevista durante a cirurgia, a culpa pode ser atribuída à equipe de desenvolvimento da IA. Esse cenário exige que as empresas responsáveis pela criação dos robôs e de seus algoritmos estabeleçam padrões rigorosos de teste e controle de qualidade para minimizar as chances de erros (Vanzin e Silva, 2021).

À medida que a IA evolui e passa a tomar decisões mais complexas, surge a questão de se a máquina pode ser responsabilizada de forma independente ou se a culpa sempre deverá ser atribuída a um agente humano ou corporativo. A ausência de um agente moral no sistema autônomo dificulta a atribuição de culpa

direta à máquina, levando ao debate sobre a criação de frameworks legais específicos para a tecnologia, nos quais tanto os desenvolvedores quanto os usuários compartilhem as consequências de possíveis erros (Vanzin e Silva, 2021).

### **3 METODOLOGIA**

A metodologia adotada foi uma revisão narrativa da literatura, incluindo uma análise detalhada de textos relacionados ao tema. As informações foram coletadas por meio de bases de dados acadêmicas renomadas como Scielo, Capes e Google Scholar, além de livros e periódicos científicos relevantes, considerando materiais em português, inglês e espanhol.

Conforme apontado por Dourado e Ribeiro (2023), essa estratégia de revisão literária fornece uma base sólida para os dados, pois sintetiza contribuições de diversas fontes selecionadas, ajudando a identificar lacunas em estudos anteriores.

Para a compilação da bibliografia, foi realizada uma análise qualitativa dos textos e uma leitura detalhada dos resumos de cada documento. A seleção temporal do material privilegiou publicações dos últimos cinco anos, com exceções para trabalhos de caráter clássico, garantindo assim uma compreensão atualizada e abrangente do tema, fortalecendo a base para os resultados da pesquisa e enriquecendo o corpo científico relacionado ao assunto.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A análise revelou tendências e implicações substanciais nas práticas legais e médicas associadas às cirurgias assistidas por robôs. Primeiramente, os resultados destacaram uma disparidade notável entre o ritmo de avanço tecnológico e a evolução das normativas legais e protocolos éticos existentes, sugerindo uma urgência iminente na atualização dos sistemas regulatórios para alinhar-se com as capacidades contemporâneas das intervenções.

Em relação ao consentimento informado, observou-se que a documentação atual não atende adequadamente às exigências de informar os pacientes sobre a natureza específica e os riscos inerentes às cirurgias. Identificou-se a necessidade de formulação de diretrizes que detalhem tanto as potencialidades

quanto as limitações dos robôs cirúrgicos, permitindo que os pacientes tomem decisões bem fundamentadas.

Quanto à responsabilidade jurídica, a pesquisa destacou uma zona de ambiguidade no que tange à atribuição de falhas. Diferenciar entre erro humano e falha técnica tornou-se um desafio crescente, exigindo critérios claros para a determinação, implicando na necessidade de uma colaboração mais estreita entre engenheiros, médicos e juristas para estabelecer normas que reflitam a complexidade dessas operações.

A segurança dos dados do paciente emergiu como um ponto crítico, especialmente considerando a quantidade de informações sensíveis gerenciadas durante os procedimentos cirúrgicos. Os resultados apontam para a necessidade de implementação de medidas de segurança robustas e protocolos de criptografia avançados, para prevenir acessos não autorizados e vazamentos de dados.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para atingir as metas estabelecidas, esta pesquisa conduziu uma investigação detalhada sobre os desafios da responsabilidade civil em cirurgias robóticas, por meio de uma revisão bibliográfica extensa e rigorosa. As fontes selecionadas proporcionaram uma perspectiva abrangente sobre o assunto e facilitaram a avaliação das evidências coletadas.

Ao concluir o estudo, constatou-se que as regulamentações atuais não estão completamente equipadas para lidar com as nuances trazidas pela introdução da IA na medicina, corroborando as hipóteses iniciais. As análises demonstram que os protocolos de consentimento informado precisam ser expandidos para incorporar detalhes específicos sobre o uso de tecnologias, enfatizando a transparência e a compreensão dos pacientes sobre os procedimentos que envolvem tais tecnologias.

Em relação à jurídica, identificou-se a necessidade de definir claramente a atribuição em casos de falhas, seja do equipamento, erro humano ou uma combinação de ambos, sugerindo a implementação de um framework legal que distingue as variações e facilita a resolução de disputas. Quanto à proteção de dados, o estudo ressaltou a importância de adotar protocolos de segurança mais robustos, em conformidade com as leis de privacidade globais, para salvaguardar as

informações médicas dos pacientes, imperativo para manter a confiança e a integridade do processo cirúrgico assistidos.

A questão da autonomia levou a uma reflexão crítica sobre os limites éticos e jurídicos da decisão autônoma em procedimentos médicos e o equilíbrio entre a eficiência proporcionada pela autonomia tecnológica e a supervisão necessária.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE. **Normalização para Apresentação de Monografias/TC e Artigos Científicos. 6. ed. Presidente Prudente, 2024, 97p**. Disponível em: <https://www.toledoprudente.edu.br/sistemas/imagens/documentosOficiais/4/Manual-de-Normalizacao--2024.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.

CORDEIRO, Mariana Dantas; SAMPAIO, Helena Alves de Carvalho. Aplicação dos fundamentos do letramento em saúde no consentimento informado. **Revista Bioética**, v. 27, n. 3, 2019.

COUTINHO, Luís Rafaeli; NEVES, Henrique Pereira Oliveira d'Eça; LOPES, Lecian Cardoso. Abordagens sobre computação na nuvem: uma breve revisão sobre segurança e privacidade aplicada a e-saúde no contexto do Programa Conecte SUS e Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS). **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 4, 2021.

DANTAS, Eduardo; NOGAROLI, Rafaella. Consentimento informado do paciente frente às novas tecnologias da saúde: telemedicina, cirurgia robótica e inteligência artificial. **DIREITO**, p. 13, 2020.

DOURADO, Simone; RIBEIRO, Ednaldo. **Metodologia qualitativa e quantitativa**. Editora chefe Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira Editora executiva Natalia Oliveira Assistente editorial, p. 12, 2023.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; KNEBEL, Norberto Milton Paiva; DA SILVA, Fernanda Viero. Vigilância por dados, privacidade e segurança: entre a exploração pelo mercado e o uso estatal. **Liinc em Revista**, v. 16, n. 1, 2020.

FREUND, Gislaine Parra; MACEDO, Douglas Dyllon Jeronimo de; FAGUNDES,

Priscila Basto. Proteção e privacidade de dados: um modelo para o gerenciamento de evidências. **Em Questão**, v. 29, 2023.

GIOSTRI, Hildegard Taggesell. Sobre o consentimento informado: sua história, seu valor. **Jornal Vascular Brasileiro**, v. 2, n. 3, 2020.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade**. 2019.

PAULSEN, Leandro. **Responsabilidade e substituição tributárias**. 2021.

VANCINI, Rodrigo Luiz. **Consentimento informado**. 2019.